

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

01 DE MARÇO DE 2016

N.º 011

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz, Dr. Bruno Loureiro**, em sessão realizada no dia 29/02/2016 (Segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
001/2016	<b>Advertência</b>	Evandrizio Rodrigues Wanderley da Silva	Prof.	Porto	258 inc. II
	<b>Absolvido</b>	Jefferson Renan da Silva	Prof.	Porto	258 inc. II
003/2016	<b>Multa R\$1.500,00</b>	Clube Atlético Pernambucano	Prof.	Atlético	206
005/2016	<b>Arquivado</b>	Parecer do Procurador (Jogo: Serra Talhada X Vitória)			
007/2016	<b>Absolvido</b>	Pesqueira Futebol Clube	Prof.	Pesqueira	206
009/2016	<b>Susp. 01 partida</b>	Manoel Lucas Sousa Farias	Prof.	Vitória	254 inc. II
	<b>Susp. 04 partidas</b>	Tarcisio José da Silva	Prof.	Atlético	254-A inc. II
	<b>Arquivado</b>	Parecer do Procurador			
011/2016	<b>Susp. 02 partidas</b>	Evandro Pereira Gomes	Prof.	Belo Jardim	250
	<b>Multa R\$ 1.000,00</b>	Clube Atlético do Porto	Prof.	Porto	206
013/2016	<b>Absolvido</b>	Clube Atlético Pernambucano	Prof.	Atlético	206
015/2016	<b>Multa R\$ 1.000,00</b>	Clube Náutico Capibaribe	Prof.	Náutico	191
	<b>Susp. 15 dias</b>	Sebastião Rufino Ribeiro Filho	Árbitro	F.P.F.	261-A inc. V
017/2016	<b>Advertência</b>	Danyel Nunes da Silva	Prof.	América	254 inc. II
	<b>Susp. 01 partida</b>	Marcos da Silva França	Prof.	Santa Cruz	250 inc. II
	<b>Multa R\$ 400,00</b>	América Futebol Clube	Prof.	América	206
019/2016	<b>Susp. 02 partidas</b>	Carlos Henrique da Silva Lima	Prof.	Central	254 inc. II

**PROCESSO Nº 003/2016 -**

**DECISÃO:** Provocada pela procuradoria a Comissão decidiu chamar o feito a ordem revendo a decisão acima, e decidiu que sendo o Regulamento Especifico da Competição – Serie A - 1/2016 omissivo quanto à responsabilidade atribuída ao clube mandante no tocante à obrigatoriedade de apresentar ambulância na partida de futebol, e tendo em vista que o Estatuto do Torcedor atribui tal responsabilidade a entidade administrativa da competição, entendemos por **ABSOLVER O CLUBE**.

**PROCESSO Nº 011/2016 -**

**DECISÃO:** Provocado pela procuradoria a Comissão decidiu chamar o feito a ordem revendo a decisão acima, e decidiu que sendo o Regulamento Especifico da Competição – Serie A - 1/2016 omissivo quanto à responsabilidade atribuída ao clube mandante no tocante à obrigatoriedade de apresentar ambulância na partida de futebol, e tendo em vista que o Estatuto do Torcedor atribui tal responsabilidade a entidade administrativa da competição, entendemos por **ABSOLVER O CLUBE**.



Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se

CLAUDIO PESSANHA VELOSO  
Presidente do T.J.D.